



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO Nº

135

CONTRATO Nº 010\2021 FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A
EMPRESA MC TECH SOLUCOES EM TI LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **serviços de manutenção, e instalação de ar condicionado**, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOQUIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.270.608/0001-52, com sede administrativa na Praça Jose Maria De Paiva melo 26 Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, aqui representado pela **Sra. ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, portadora do CPF nº 001.324.195-80, residente e domiciliado no Município de Boquim/SE, CEP 49.360-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MC TECH SOLUCOES EM TI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.024.014\0001-50, representada pelo Senhor **JOSE MAIKE NASCIMENTO BARBOSA**, RG nº 2.429.073-4 SSP/SE e CPF nº 052.421.985-08, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o **serviços de manutenção, e instalação de ar condicionado**, conforme características e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial SRP Nº. 02/2020/PMBC, seus Anexos, bem como Proposta da CONTRATADA, em apenso, que farão partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

O serviço deve ser executado no endereço constante na ordem de serviço emitida pela secretaria, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

O recebimento dos objetos será efetuado por comissão ou funcionário designado pelo Fundo Municipal De Saúde Do Município De Boquim, que poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos ou, até mesmo, substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da comunicação ao fornecedor.

Parágrafo Único - O recebimento do objeto desta contratação dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato perfaz um valor global de R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos reais).

Parágrafo Único - O preço será fixo e irrevogável, ressalvados os casos fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia pelo prazo de cada item constante no Anexo I deste Edital, a contar da data do recebimento definitivo do serviço licitado, atestado pela Divisão de Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até (dia 15 de janeiro de 2022), nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pelo Fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo atesto da unidade responsável pelo recebimento definitivo, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, a seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os fornecimentos foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal e Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso do pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado na Cláusula Quarta, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, a CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (INPC/IBGE/100)/365$.

CLÁUSULA OITAVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, a cargo da CONTRATANTE, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, obedecendo à classificação abaixo:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber

| Unidade | Função/ Programa | Projeto/ Atividade | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso |
|---------|---------------------|-----------------------|------------------------|------------------|
| 0701 | 10.301007 | 2038 | 3390390000 | 12140000 |



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO Nº

137
A

CLÁUSULA NONA _ DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOQUIM /SE E DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOQUIM /SE:

- Efetuar o pagamento nas condições aqui estabelecidas e nos preços pactuados na proposta final aceita;
- Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do Contrato.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Cumprir com a garantia ofertada durante toda a vigência deste Contrato;
- Efetuar a entrega dos materiais, de acordo com as condições e prazos propostos no Edital, na Proposta Comercial e nas demais especificações dos Anexos do Edital;
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante vencedora, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta: não assinar o presente Contrato ou não retirar a nota de empenho; deixar de entregar documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução deste Contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e das demais cominações legais, garantida em qualquer caso defesa prévia.

Parágrafo Primeiro _ Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOQUIM /SE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento do material;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

Parágrafo Segundo _ As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou da garantia prestada, ou, ainda, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, serão, então, acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto _ O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o presente Contrato ou retirar a nota de empenho dentro 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta Cláusula e na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOQUIM /SE.

Parágrafo Sexto - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Sétimo Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA RESCISÃO

O presente Contrato poderá a critério da CONTRATANTE, ser rescindido nos seguintes casos: a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

137
A

DOCUMENTO Nº

138



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA

O fornecimento ora ajustado deverá ser acompanhado e fiscalizado pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOQUIM, na pessoa de seu Secretário ou funcionário designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e de gerenciar o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidora ACÁSSIA RUTH PEREIRA DE ASSIS - CPF nº. 580.931.925-49, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Esta, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

- I. Fiscalizar o fornecimento do material, objetivando garantir a qualidade desejada;
- II. Solicitar e/ou sugerir à Comissão de Penalidades à aplicação de sanção, por descumprimento de cláusula contratual ou editalícia;
- III. Acompanhar e atestar o recebimento do objeto deste instrumento, indicando as eventuais ocorrências; IV. Atestar e encaminhar a Nota Fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no Pregão Presencial SRP Nº. 02/2020/PMBC, homologado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA FORO

Fica eleito desde já, o Foro da Cidade de Boquim\SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes de interpretação ou exclusão deste Contrato.

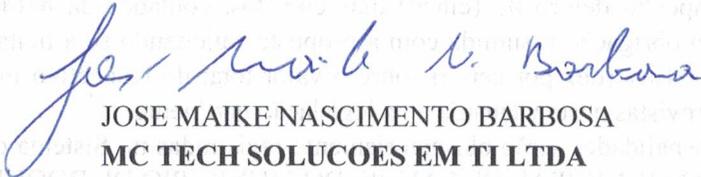
E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Boquim (SE), de 15 janeiro de 2021.

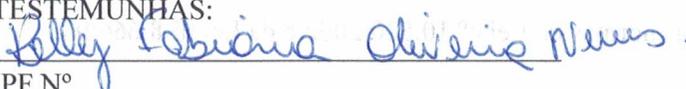
CONTRATANTE:


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretaria Municipal de Saude e Bem Estar

CONTRATATE:


JOSE MAIKE NASCIMENTO BARBOSA
MC TECH SOLUCOES EM TI LTDA
Fornecedor

TESTEMUNHAS:


CPF Nº

663.936.985-00
CPF Nº



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO Nº

139

I ANEXO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|----------------|---------------|
| 01 | DESINSTALAÇÃO DE SPLIT HI-WALL DE 9 A 30 MIL BTUS | 70 | R\$ 110,00 | R\$ 7.700,00 |
| 03 | INSTALAÇÃO DE SPLIT HI-WALL DE 18 A 30 MIL BTUS, INCLUSO: SUPORTE TUBULAÇÃO ATÉ 10M, CABO PP E DEMAIS MATERIAIS. | 40 | R\$ 540,00 | R\$ 21.600,00 |
| 04 | INSTALAÇÃO DE SPLIT HI-WALL DE 09 A 12 MIL BTUS, INCLUSO: SUPORTE TUBULAÇÃO ATÉ 10M, CABO PP E DEMAIS MATERIAIS. | 50 | R\$ 450,00 | R\$ 22.500,00 |
| 06 | MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT HI-WALL DE 9 A 30 MIL BTUS. | 100 | R\$ 280,00 | R\$ 28.000,00 |
| 08 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM SPLIT HI-WALL DE 9 A 30 MIL BTUS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS). | 700 | R\$ 94,00 | R\$ 65.800,00 |